



Processo Administrativo N° 024/2024

DISPENSA N° 022/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA.

Pasta 01/01



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VÁRZEA NOVA/Ba, 15 de julho de 2024

Sr. Presidente

ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES

Solicito a V. Exa. Autorização para que a Comissão de Contratação proceda à instauração de processo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA.**

A contratação irá permitir a revisão do veículo acima descrito mantendo-se a garantia do mesmo e a correta manutenção do bem de posse da Câmara Municipal.

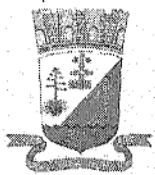
A revisão do bem da Câmara é de suma importância para manter a qualidade e economicidade do veículo frente ao tempo de uso.

A Câmara tem o dever de realizar as revisões de acordo com as recomendações de fábrica e assim manter a garantia do veículo.

Atenciosamente,



ROSÂNDIA ARAUJO RAMOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

DESPACHO

VÁRZEA NOVA/Ba, 15 de julho de 2024

DO: Gabinete do Presidente
PARA: Comissão de Contratação

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, o Presidente da Câmara de Vereadores de Várzea Nova, no uso de suas atribuições, e obedecidas as exigências contidas nas Leis específicas, determina que se proceda a instauração de processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA.**

Determino proceder:

- Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas com a contratação.
- Envio para Parecer Jurídico para verificação dos requisitos exigidos na legislação em vigor.



ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código do documento: 983d34bf-d00e-485c-80be-504ebaa2e61d](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%3A983d34bf-d00e-485c-80be-504ebaa2e61d)

COMUNICAÇÃO INTERNA

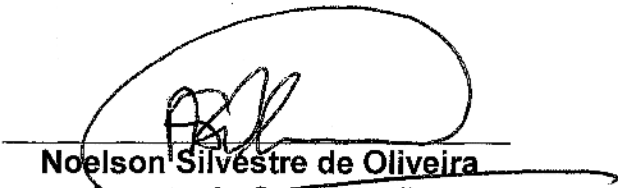
VÁRZEA NOVA/Ba, 15 de julho de 2024

PARA: CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

De ordem do senhor Presidente, solicitamos de Vossa Senhoria que informe sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para atender abertura de Processo de Dispensa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA**, sendo o montante máximo estimado da despesa de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais).

Atenciosamente,


Noelson Silvestre de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

COMUNICAÇÃO INTERNA

VÁRZEA NOVA/Ba, 15 de julho de 2024

De: Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Prezados(as)

Informamos abaixo a dotação orçamentária e financeira para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA.**

Unid./Orç. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

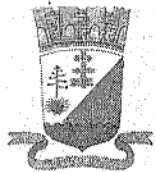
Atv./proj. 2.001 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo

Elemento. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento. 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Cordialmente,

PABLO LUCIANO P. DE ALMEIDA
CRC/BA 23.447



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%20983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d)

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2024, por ordem do Senhor Presidente, autuei o presente Processo Administrativo sob nº 024/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA, e demais informações em anexo, para instrução da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024, em cumprimento as determinações legais. Do que, para constar, lavrei o presente termo, na qualidade de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 05 de 12 de julho de 2022 alterada pela Portaria nº 14 de 08 de setembro de 2022.

Nelson Silvestre de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam/Código do documento: 983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d](https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%20983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação irá permitir a revisão do veículo acima descrito mantendo-se a garantia do mesmo e a correta manutenção do bem de posse da Câmara Municipal.

A revisão do bem da Câmara é de suma importância para manter a qualidade e economicidade do veículo frente ao tempo de uso.

A Câmara tem o dever de realizar as revisões de acordo com as recomendações de fábrica e assim manter a garantia do veículo.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92	01	UN	R\$ 744,00	R\$ 744,00
VALOR TOTAL				R\$ 744,00

A formulação dos preços foi baseada nos valores estabelecidos especificamente para realização da revisão.

4 - DO LOCAL, HORÁRIO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços e troca das peças serão feitos de forma integral, através de Ordem de Serviço ou Fornecimento que será encaminhada a CONTRATADA, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

4.2 Os serviços devem ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

4.3 O veículo a ser realizado o serviço: Placa Policial: SJU3C92.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da CONTRATANTE dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência do Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

4.5 O presente processo dispensa a formalização de contrato para sua execução e pagamento.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação do fornecedor será integralmente dispensada conforme Art 70, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn2@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d

6 - DA PROPOSTA

6.1 A proposta apresentada será aquela conforme disposto no manual do proprietário e definida pela CONTRATADA de acordo com tabela de preços praticado.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa deverá:

a) prestar garantia do objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

a.1) caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2 Faz-se ainda saber que o prazo contra defeitos de fabricação passa a contar da data de entrega e recebimento, com o devido atesto DEFINITIVO, durante o qual será prestada assistência técnica gratuita;

7.3 Os produtos recebidos que apresentarem algum tipo de problema identificado, no momento do primeiro uso, dentro do prazo de noventa dias estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, deverão ser substituídos por um novo da mesma marca ou superior.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;

8.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: objeto, datas referentes a prestação dos serviços;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

e) responder por erros motivados pela inobservância de Contrato, leis, regulamentos ou portarias

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn2@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-80fe-504ebaa2e61d

e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

f) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;

g) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

10 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unid./Orç. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atv./proj. 2.001 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo

Elemento. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento. 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do **CONTRATANTE**.

12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Várzea Nova/BA.

12.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

12.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

12.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

12.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

12.7 Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.8 O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn2@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc?cam=Código do documento: 983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d>

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) O não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn2@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Codigo-do-documento:983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d>

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

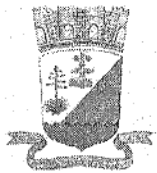
15.1 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

Várzea Nova, 15 de julho de 2024.



ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: **Comissão de Contratação**
Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Data: 15/07/2024

Prezado Senhor,

De ordem do senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Nova, solicito da Procuradoria Jurídica vistas e emissão de parecer referente ao processo administrativo nº 024/2024 e seus anexos, autuado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA.**

Atenciosamente,


Noelson Silvestre de Oliveira
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
DISPENSA Nº 022/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, IV, DA LEI 14.133/21 – RECOMENDAÇÕES. LEGALIDADE.

1. DO RELATÓRIO

O Setor de licitações e Contratos, solicita pronunciamento acerca das implicações jurídicas da realização da contratação mediante dispensa de licitação, conforme especificações, descrição e quantidade constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 75, IV, da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta no processo administrativo:

- a) Solicitação de despesa/processo administrativo;
- b) Previsão de Recursos
- c) Documento de garantia do veículo;
- d) Autorização para a contratação;
- e) Justificativa;

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Do Procedimento nas Dispensas de Licitações

Inicialmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensá-



veis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37, estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação. O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo pela possibilidade da contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive, cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação, devendo constar justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão de acordo com a norma, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o veículo necessita da revisão sob pena de perda da garantia legal.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.



Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso IV, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

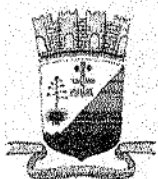
Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

De outro lado, consoante regramento previsto pelo art. 176, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos municípios com até 20 mil habitantes, o problema, quanto a ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, inexistente, uma vez que a legislação concedeu o prazo de 6 (seis) anos contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos lá impostos, devendo publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Vejam os que dispõe o artigo 176, da Lei 14.133/2021:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei ;



III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (g.n)

Da leitura do quanto transcrito, percebe-se a obrigatoriedade da utilização do PNCP pelos órgãos da Administração Pública, exceto para os Municípios com até 20 mil habitantes que terão seis anos para cumprimento dessa obrigatoriedade.

Conforme informações extraídas do site do IBGE2, a população de Várzea Nova/BA de acordo com o último Censo de 2022 é de 13.377 pessoas.

Desse modo, o Município de Várzea Nova/BA, terá prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.

4. DA CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada, Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro a existência de autorização legal para contratação direta da aquisição.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é possível a contratação na forma prevista no artigo 75,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código do documento: 983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código%20do%20documento:983d34bf-d00e-485c-8f0e-504ebaa2e61d)

inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta da aquisição em comento.

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.

Várzea Nova, Bahia, 15 de julho de 2024.

Dr. Andrey Souza Santos
OAB nº 51.585



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc/seam/Codigo.do> documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

DISPENSA Nº 022/2024
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica o processo atende aos requisitos exigidos em lei. Assim, acolhidos os referidos pareceres, determino que nos moldes legais estabelecidos, se proceda o regular processo de contratação direta

Várzea Nova/BA, 15/07/2024



ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código.do> documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

DISPENSA Nº 022/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Várzea Nova, autorizo a presente contratação, da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, estabelecida na AV CENTENARIO, 1500, NAZARE, JACOBINA-BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 49.258.574/0001-53, através da modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCEN-TE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA**, cujo valor total da contratação é de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais), nas condições estabelecidas no termo de referência, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo Processo Administrativo nº 024/2024, Dispensa de Licitação nº 022/2024, nos termos do art. 75, Inciso IV, alínea A, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, diante do caso concreto.

Encaminha-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Várzea Nova/Ba, 15/07/2024



ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-80fe-504ebaa2e61d

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o Processo Administrativo nº 024/2024 de Dispensa de Licitações de nº 022/2024, nos termos do art. 75, Inciso IV, alínea A, da Lei 14.133/2021, e autorizar o empenho, em nome da empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.258.574/0001-53, no valor de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais).

ADJUDICO E HOMOLOGO.

Várzea Nova/BA, 15/07/2024



ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

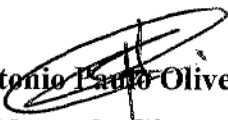


Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam> Código do documento: 983d34bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Nova – Bahia, autoridade competente RATIFICA o Processo Administrativo nº 024/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 022/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA, para a empresa NOCARVEL - NOSSA SRA DO CARMO VEIC LTDA, inscrito no CNPJ: 49.258.574/0001-53 com o valor de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 incisos IV alinha (a). ENTREGA ÚNICA.

Várzea Nova – Bahia, 15 de julho de 2024.


Antonio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal



Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Nova – Bahia, autoridade competente RATIFICA o Processo Administrativo nº 024/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 022/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, INCLUINDO PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 km (GARANTIA) DO VEÍCULO FIAT/ARGO 1.0 FLEX ANO/MODELO 24/2024 DE PLACA POLICIAL SJU3C92 PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA/BA, para a empresa NOCARVEL - NOSSA SRA DO CARMO VEIC LTDA, inscrito no CNPJ: 49.258.574/0001-53 com o valor de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 incisos IV alínea (a). ENTREGA ÚNICA.

Várzea Nova – Bahia, 15 de julho de 2024.

Antônio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZDGNTGXMKZFQJQZQJI5MK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

DETTRAN BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01382454179

PLACA

SJU3C92

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2024

ANO MODELO

2024

NÚMERO DO CRLV

243980166031



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

07829106886

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/ARGO 1.0

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BD358ACERYN26199

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN BA (02CC40AD58717A6F3B414AA3) em 25/03/2024 às 14:21:54.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MESSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora:



Disponível no Google Play



Disponível na App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.47

MOTOR

463509488810481

CMF

1.87

EDOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCEIRA

NÃO APLICÁVEL

NOME

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ

09.322.155/0001-19

LOCAL

CAPIM GROSSO BA

DATA

19/03/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam Código do documento: 983434bf-d00c-485c-8f0e-504ebaa2e61d

	Prefeitura Municipal de JACOBINA Secretaria de Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e RPS N. 1541 Série 0 Emitido em: 15/07/2024 09:33		Número da Nota 1522	
			Data da emissão 15/07/2024 09:33	
			Código de Verificação: ABERGRC-EZAFKO	
Prestador de Serviços				
	CNPJ: 49258574000153		Inscrição Municipal: 01035348015	
	Nome / Razão Social: NOCARVEL - NSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - JACOBINA			
	Endereço e CEP: AVENIDA CENTENARIO 44700-000, Nº 1500			
	Município: JACOBINA		UF: BA	
Tomador de Serviços				
Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA				
C.N.P.J: 63091524000155				
Endereço: PRACA JOSE ARAUJO SILVA CEP:44690000, Nº S/N - CENTRO				
Município: JACOBINA UF: BA E-mail: noelson2017@hotmail.com				
Discriminação dos Serviços				
Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
0010F36 - 2A. REVISAO FLEX - KM OU	1,0000	370,14	370,14	
Chassi: 9BD358ACERYN26199 Placa: SJU3C92- KM: 20495 Num.Os.: 1253Data OS:15/07/2024 Forma de Pagamento: C / APRESENTACAO NS:58357 Dados Prop. Veículo: CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA PRACA JOSE ARAUJO SILVA JACOBINA BA CEP:44690000 CNPJ:63091524000155 Vlr. PI R\$ 0,00 Vlr. COFINS R\$ 0,00 Vlr. CSLL R\$ 0,00 Vlr. IRRF R\$ 0,00 Prop.: CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA. - ST - SUBST. TRIBUTARIA PECAS CONF. PROTOCOLO 61/12 E 62/12.Trib aprox R\$: 57,19 Fed, R\$ 0,00 Est e R\$ 18,51 Mun. Fonte: IBPT/BA 3501D1				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 370,14				
Código do Serviço				
1401	AUTOMÓVEIS - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA			
Valor total de deduções:	Base de cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:	Crédito (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 370,14	5,00%	R\$ 18,51	
Outras Informações				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n. 14.097/2005.				
- Esta NFS-e não gera crédito.				
- Esta NFS-e substitui o RPS N. 1541 Série 0 , emitido em 15/07/2024 09:33				
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e :				
VEND. : ALINE LAGO DE OLIVEIRA MAIA DEPTO :				

Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc?cam=Código do documento: 083434bf-d00c-485c-80e-504ebaa2e61d>



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesso em: https://e-ctm.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.html?codigo_documento=98343466000-45608800-504400000000

RECEBEMOS DE NOCARVEL - NSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - JACOBINA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1660 SÉRIE 1

NOCARVEL - NSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - JACOBIN		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENARIO		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO	
Nº 1500		1		2924 0749 2585 7400 0153 5500 1000 0016 6015 3660 7980	
/ NOCARVEL BAIRRO/DISTRITO: NAZARE		Nº: 1660		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
MUNICÍPIO: JACOBINA		SÉRIE: 1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
CEP: 44700-000				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
FONE: (74)2102-9400				129240759096868 15/07/24 09:31:57	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	
VENDA OFICINA		202811565		49.258.574/0001-53	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		C.N.P.J. / C.P.F.		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL		63.091.524/0001-55		15/07/2024	
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA					
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
PRACA JOSE ARAUJO SILVA, Nº S/N		CENTRO		44690-000	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
JACOBINA		BA			
FONE / FAX		HORA DA SAÍDA			
(74)9882-88391		09:31:00			

FATURA / DUPLICATA		DUPLICATA		DUPLICATA		DUPLICATA	
Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$	
Forma de Pagamento		Forma de Pagamento		Forma de Pagamento		Forma de Pagamento	
CALCULO DO IMPOSTO		CALCULO DO IMPOSTO		CALCULO DO IMPOSTO		CALCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CALCULO DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	
0,00		0,00		0,00		0,00	
BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
373,86		373,86		373,86		373,86	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTI		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE		9							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
								0,000		0,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFDP	UNIDADE	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7094709	FILTRO OLEO MOT IAP010007094709 000000000000	84212300	0 60	5403	UNIDADE	1,00	57,7000	57,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52162685	FILTRO COMBUSTI IAP0100052162685 000000000000	84212300	0 60	5403	PECA	1,00	31,9000	31,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52046268	ELEMENTO FILTRA IAP0100052046268 000000000000	84219999	0 60	5403	PECA	1,00	79,9000	79,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7090460	OLEO MOTOR DW20 IAP010007090460 000000000000	27101932	0 60	5556	LITRO	3,00	68,1200	204,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Vendedor: ALINE LAGO DE OLIVEIRA MAIA - Código Nota: 58358 - COND. PAGTO C / APRESENTAÇÃO - Prop. CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA; - Num OS: 1253 - Data Abertura: 15/ 7/ 2024; - Veiculo: FIAT ARGÔ 1.0 FLEX 05 PASSAGEIROS - O KM M FIAT FAB-2024 MOD-2024 COR-BRANCO BANCHISA REV-TEAR FAWKES CDD. RENAVAL: 177797 NUM. MOTOR: 463509488810481 COR INTERNA: TEAR FAWKES - Placa: SJU3C32 - KM: 20496 - Chassi: 9BD356ACERYN26199; - Renaval: 177797 - Num Motor Externo: 463509488810481; - ST - SUBST. TRIBUTARIA PECAS CONF. PROTOCOLO 61/12 E 62/12 - SAÍDA DE PECAS ST IMPOSTO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONF ITEM 1.0 DO ANEXO I DO DECRETO 13780/12 DO RICMS-BA - SAÍDA DE LUBRIFICANTE ST IMPOSTO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONF ITEM 6.0 DO ANEXO I DO DECRETO 13780/12 DO RICMS-BA - Email Cliente: avelton2017@hotmail.com; Trib aprox R\$: 52,05 Fiel, R\$: 45,97 Est e R\$: 0,00 Mun. Fonte: DPT/BA 350101			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 49.258.574/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:25 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: **C720.F10F.61A7.CE21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242955722

RAZÃO SOCIAL	
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
202.811.565	49.258.574/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30



Processo: 21957e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/08/2024 19:13:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do> documento: 883434bf-d00c-485c-8f0e-504e9a2e61d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000577/2024.E

Nome/Razão Social: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**

Nome Fantasia: **NOCARVEL**

Inscrição Municipal: **010.353/480-15**

CPF/CNPJ: **49.258.574/0001-53**

Endereço: **AV CENTENARIO, 1500**

NAZARE JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/07/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600009574620000843420090000577202404164**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 12/07/2024 às 12:27:37

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.258.574/0001-53
Razão Social: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS
Endereço: AV CENTENARIO 1500 / NAZARE / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071012286029860867

Informação obtida em 12/07/2024 12:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.258.574/0001-53
Certidão n°: 48702078/2024
Expedição: 12/07/2024, às 12:21:47
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.258.574/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.